PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.321, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

Dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao artigo 1º da Lei 2.068 de 22 de março de 1991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 09 de novembro de 1992, Projeto de Lei nº 140/92 de autoria do Vereador Ilto Francisco Coelho e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.068 de 22 de março de 1991, passa a vigorar com o acréscimo de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Também fará jús a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, todo aquele que tendo condição de usufruto de um imóvel, prove ser o responsável pelo pagamento de impostos e taxas do mesmo".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1992.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

O. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças